



Documento de Quadro de Pessoal

Relatório emitido em: 04/09/2017

Município:	Jardinópolis
Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
Ano de exercício:	2017
Período:	Quadrimestral

Código do Cargo	Nome do Cargo	Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas não Providas
13	Chefe Geral Dep, Gab Pres, Setor Suportes, Adm Leg	1	1	0
12	Assessor Imprensa e Comunicação Gabinete Presiden	1	1	0
11	Oficial do Dep. de Assistência Técnica Legislativa	1	1	0
10	Auxiliar do Dep de Assistência Técnica Legislativa	1	1	0
09	Procurador Jurídico do Legislativo	2	1	1
08	Procurador Jurídico do Legislativo	1	1	0
07	Vigia	1	1	0
06	Servente - Zelador	2	2	0
05	Copeira	1	1	0
04	Oficial de Administração	2	2	0
03	Diretor Contábil e Financeiro	1	1	0
02	Vereador	13	13	0
01	Presidente	1	1	0

QUADRO DE PESSOAL

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS -SP

O Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, Sr. José Eurípedes Ferreira, certifica em obediência ao artigo 39, Parágrafo 6º, da Constituição Federal, dando publicidade das remunerações de pessoal civil da Câmara Municipal de Jardinópolis, durante o exercício de 2017, a saber:

DENOMINAÇÃO	Forma de Provimento			Ocupados	Vencimentos
	A	B	C		
Servente-Zelador (a)		X		02	R\$ 1.426,10
Copeiro (a)		X		01	R\$ 1.426,10
Diretor Contábil e Financeiro		X		01	R\$ 7.042,88
Procurador Jurídico do Legislativo		X		02	R\$ 9.120,19
Oficial de Administração		X		02	R\$ 3.873,45
Procurador Jurídico do Legislativo	X			01	R\$ 9.120,19
Vigia	X			01	R\$ 1.584,60
Oficial do Departamento de Assistência Técnica Legislativa		X		01	R\$ 5.281,96
Auxiliar do Departamento de Assistência Técnica Legislativa		X		01	R\$ 3.873,45
Chefe Geral de Departamentos da Câmara Municipal de Jardinópolis			X	01	R\$ 3.873,45
Assessor de Imprensa e Comunicação			X	01	R\$ 2.817,04
Vereadores				13	R\$ 6.850,75
FORMA DE PROVIMENTO: A – Estatutários B – C.L.T. C – Comissão (pessoal interno)					

OBS: Por força da Lei Municipal nº 4278/15 de 28/04/2015, foi revogado o cargo de vigia efetivo regido pela CLT.

Eu, Angélica Guerra Rossi Bonela (Angélica Guerra Rossi Bonela), Responsável pelo Depto. de Recursos Humanos digitei em uma lauda, somente no anverso.

Eu, Renata Cristina Vianna Bernardi (Renata Cristina Vianna Bernardi), Diretora Contábil e Financeira conferi, e o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, infra-assinado, subscreve e dá fé.

Jardinópolis, 01 de setembro de 2017.


José Eurípedes Ferreira
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 003/2017

** DE 11 DE JANEIRO DE 2017 **

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA CESTA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DO PROGRAMA ALIMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS."

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 153, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 166, de 27 de março de 2008 e pela Resolução nº 228, de 08 de março de 2016, estabeleceu correção todo mês de janeiro de cada ano, pelo INPC (índice nacional de preço ao consumidor) – IBGE, do Programa Alimentar, implantado na Câmara Municipal de Jardimópolis, para os servidores e funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas, conforme consta no parágrafo único do artigo 2º da citada norma;

CONSIDERANDO que o atual valor da cesta ou cartão alimentação é de R\$ 655,38 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), por força do Ato da Mesa nº 002, de 08 de janeiro de 2016, conforme dispõe o artigo 2º da Resolução nº 153/2005, alterada pelas Resoluções nº 166/2008 e 228/2016;

CONSIDERANDO que o referido valor deve ser corrigido anualmente, ou seja, no mês de janeiro, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 153/2005 e suas posteriores alterações, bem como, no período dos últimos 12 meses - compreendido de janeiro a dezembro de 2016 - foi concedido cartão alimentação aos servidores e funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas e a variação do INPC foi de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito) por cento, conforme divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pesquisa feita na página da internet (<http://www.ibge.gov.br>); e,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 2º, da referida resolução, determina expressamente que o valor da cesta ou cartão alimentação seja corrigido todo mês de janeiro de cada ano por Ato da Mesa;

RESOLVE:

A



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Art. 1º: A partir de 1º de janeiro de 2017, fica aplicado o índice de 6,58% (porcentagem: seis vírgula cinqüenta e oito), sobre o valor atual da cesta ou cartão alimentação, passando dessa forma para R\$ 698,50 (seiscentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º: O Departamento competente deverá providenciar o ajuste junto à empresa fornecedora do cartão, bem como as devidas anotações de praxe.


Art. 3º: A execução do presente ato, será suportada por dotação própria já consignada no orçamento e suplementada se necessário for.

Art. 4º: Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
- Presidente -

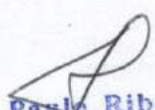

RAIMUNDO FERREIRA SANTOS
- Vice-Presidente -

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP., em 11 de Janeiro de 2017.


LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
- 1º Secretário -


SEBASTIÃO FERREIRA
- 2º Secretário -

TERRA DA MANGA


José Paulo Ribeiro
PROCURADOR JURÍDICO-OAB/SP nº 124.577
Câmara Municipal de Jardimópolis



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

L E I N.º 4406/17
=DE 24 DE JANEIRO DE 2017=

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA ATUAL REMUNERAÇÃO E SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DO ATUAL SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, A TÍTULO DE REVISÃO ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37 DA CF, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 001/17, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

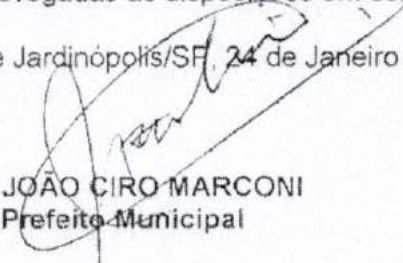
Art. 1º Ficam acrescidos 06,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, sobre o atual vencimento ou salário dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jardimópolis, a título de revisão anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo 1º do presente diploma legal, ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jardimópolis, conforme dispõe o artigo 2º da Resolução nº 232, de 14 de junho de 2016.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivos ao exercício de 2017, se necessário suplementada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 24 de Janeiro de 2017.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.


MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

L E I N.º 4405/17 =DE 24 DE JANEIRO DE 2017=

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL SALARIAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 001/17, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º: Ficam acrescidos em **6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento)**, a partir do dia **1º de Janeiro de 2017**, sobre o valor atual dos salários e vencimentos de todos os servidores e funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual constante do "caput" deste artigo deverá ser aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos.

ARTIGO 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário suplementada.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 24 de Janeiro de 2017.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.


MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

LEI Nº 2877, de 05 de fevereiro de 2004

ANEXO V

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANO	PERCENTUAL
01	01%
02	02%
03	03%
04	04%
05	07%
06	08%
07	09%
08	10%
09	11%
10	14%
11	15%
12	16%
13	17%
14	18%
15	21%
16	22%
17	23%
18	24%
19	25%
20	28%
21	29%
22	30%
23	31%
24	32%
25	35%
26	36%
27	37%
28	38%
29	39%
30	42%
31	43%
32	44%
33	45%
34	46%
35	49%